



## PROJETO DE LEI Nº 087, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

***Insere o art. 16-A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que “Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM”.***

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, o art. 16-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as disposições específicas relativas ao abate de animais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - As condições para o abate normal e emergencial de animais, observando-se as normas de bem-estar animal, incluindo o descanso, jejum pré-abate, métodos de insensibilização e sangria;
- II - Os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, com a obrigatoriedade da presença de médico veterinário durante o abate;
- III - As normas e critérios para o processamento, armazenamento, transporte e resfriamento das carcaças provenientes do abate;
- IV - As condições higiênico-sanitárias a serem observadas pelos estabelecimentos durante o abate e manipulação das carcaças, garantindo a segurança do produto final;
- V - A adoção de métodos de abate humanitário, incluindo procedimentos de evisceração e tratamento adequado das carcaças;
- VI - Os critérios para a identificação e destinação de carcaças e produtos oriundos do abate que não apresentem condições adequadas ao consumo humano ou animal, conforme a legislação sanitária vigente;
- VII - As hipóteses e procedimentos para o abate emergencial, e as medidas de controle e prevenção em situações de emergência sanitária que envolvam animais”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de outubro de 2024.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 087, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Insere o art. 16-A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que 'Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Serafina Corrêa / RS – SIM'"***.

O objetivo deste projeto é inserir um artigo na Lei Municipal responsável por instituir o SIM, possibilitando que o Poder Executivo regulamente o abate de animais em futuras indústrias de alimentos destinados ao comércio municipal e intermunicipal.

Atualmente, o Município de Serafina Corrêa não conta com nenhum frigorífico ou abatedouro que se submeta às normas do SIM. Contudo, é importante que o Poder Executivo regulamente a matéria em âmbito municipal, considerando a hipótese de futuras aberturas de agroindústrias destinadas a essa finalidade. Ainda, a regulamentação da matéria é requisito para que o Município possa pleitear a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Importante ressaltar que, em que pese a proposta preveja que a regulamentação seja efetuada por Decreto, estarão previstos na lei os requisitos mínimos que deverão ser observados. Portanto, a regulamentação atenderá elevados padrões de qualidade em higiene e segurança sanitária, conforme determina de forma específica o próprio dispositivo que se propõe que seja inserido na lei.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de outubro de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado  
pela Assessoria Jurídica do  
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal